



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

LEI MUNICIPAL N.º 861 DE 10 DE SETEMBRO DE 2009.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 849, DE 08 DE JULHO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica alterado § 1º, acrescenta o inc. VIII ao § 2º, e altera inc. II do § 3º, § 4º e § 7º, adiciona o § 14, do art. 8º da Lei Municipal N.º 849 de 08 de Julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º -

§ 1º - A fase preliminar será constituída de três etapas, sendo elas **1ª etapa**: Inscrição dos candidatos; **2ª etapa**: Prova de aferição de conhecimentos sobre o ECA, Língua Portuguesa e Noções Básicas de Informática, onde os candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar deverão responder questões sobre a Lei n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Língua Portuguesa, Noções Básicas de Informática, totalizando 35 questões, onde serão considerados aprovados para a fase definitiva, através do Processo de Escolha Popular, aqueles que atingirem o percentual mínimo de 60% das questões da prova e a **3ª etapa**: através da Avaliação psicossocial.”

“§ 2º-.....

I -

II -

III -

IV -



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

V-

VI-

VII -

VIII - apresentar documento que ateste o efetivo trabalho com criança ou adolescente nos últimos 12 meses ou apresentar certificado de curso de capacitação de no mínimo de 20 horas na área da infância e da juventude.”

§ 3º-

I -

II - demonstrem possuir condições psicológicas e capacidade de lidar com conflitos sócio-familiares para prestar atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias, no exercício das atribuições previstas na presente lei e na Lei 8.069/90, condições que deverão ser analisadas através de avaliação psicossocial, através de laudos elaborados por psicólogo (a) e assistente social pertencentes ao quadro de funcionários do município ou contratados para essa finalidade, sendo a avaliação de caráter eliminatório encaminhada em envelope lacrado, somente podendo ser conhecido o seu conteúdo pelo(a) presidente do COMDICA que dará ciência à Comissão Organizadora do Processo de escolha.

§ 4º - O COMDICA, para selecionar os conselheiros tutelares para habilitação à escolha popular submeterá os candidatos a uma prova seletiva que será constituída por 20 (vinte) questões de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, 10 (dez) questões sobre Língua Portuguesa e 5 (cinco) questões sobre conhecimentos de informática.

§ 5º-

§ 6º-

§ 7º - Aplicadas às provas a Comissão de Escolha fará divulgar o gabarito das provas 24 horas após o encerramento, abrindo-se o prazo de 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

(dois) dias para apresentação de recurso contra as respostas do gabarito, devendo o recurso ser apresentado com o número da questão, a resposta oficial e a resposta do candidato, instruída ainda com o texto de lei, que justifique a resposta do candidato.

§ 8º -

§ 9º -

§ 10 -

§ 11 -

§ 12 -

§ 13 -

§ 14 - Os documentos constantes do inc. VIII do § 2º, deste artigo, serão exigidos a partir da gestão que iniciará em 2012”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, 10 de setembro de 2009.


FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal